



WORKSHOP de SARC e RpTV

ACORDO DE UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS DO SARC e RpTV EM SÃO PAULO
AUTOGERENCIAMENTO

Autogerenciamento



Em 1990, quando a faixa destinada ao SARC era 2300 MHz a 2690 MHz, e era exclusiva, já havia escassez de frequências para a cobertura de grandes eventos nas capitais.

Nessa época, as concessionárias de TV e TVA da Grande São Paulo, assinaram, em 16/08/1990, um acordo para a utilização das faixas de microondas dos Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Especial de Repetição de Televisão (saída e chegada de São Paulo).

Obs.: O acordo ficou valendo para todo o Estado de São Paulo.

Autogerenciamento



O acordo estabelecia planos de frequências para reportagem externa e para serviço fixo (repetição de TV para a entrada e saída da cidade) e determinava prazos para as solicitações de autorização conforme esses planos.

Para os sistemas de reportagens externa, foram previstas as seguintes situações:

1. Canais previstos para externa primária das emissoras com seus sistemas implantados podiam ser utilizados por todas as concessionárias de forma compartilhada e em caráter secundário, sem prejuízo à execução do serviço de Rep. Ext. da entidade detentora da prioridade.
2. Canais previstos para autogerenciamento por todas as concessionárias podiam ser utilizados tanto pelas emissoras com seus sistemas implantados quanto pelas a implantar, de maneira compartilhada.
3. Canais previstos para Externa primária para autogerenciamento pelas novas concessionárias podiam ser utilizados, de forma compartilhada, em caráter primário, pelas emissoras cujos sistemas não estivessem implantados e, em caráter secundário pelas emissoras com seus sistemas já implantados.

Autogerenciamento



Durante a vigência do acordo, as concessionárias que necessitassem novos enlaces fixos nas faixas abrangidas, deveriam estudar a possibilidade de compartilhamento de frequências, levando em conta o Plano aprovado.

- Para o compartilhamento, seria realizado um teste de comum acordo entre as emissoras envolvidas, sendo a prioridade da emissora já instalada.
- Havia a alternativa de uso da faixa de 3305 a 3445 MHz, conforme Portaria nº 01 de 10.04.90.

Autogerenciamento



Para o serviço de Reportagem Externa, todas as emissoras deveriam, obrigatoriamente:

- Operar nas frequências determinadas conforme o plano de frequências.
- As emissoras com seus sistemas implantados, prioritariamente, utilizar suas frequências primárias.
- As emissoras novas, prioritariamente, utilizar suas frequências primárias de autogerenciamento
- Buscar entendimento mútuo, estabelecendo um acordo prévio de utilização dos canais sempre que o evento for programado.
- No caso de evento não programado, uma tentativa de acordo seria feita no momento da operação.



Na prática, funcionava da seguinte forma:

- Foi criado um banco de dados de todos os enlaces de SARC e RpTV das emissoras de televisão do Estado de São Paulo, concentrado na TV Cultura.
- A emissora que quisesse instalar ou alterar um link de RpTV ou SARC – TX de Prog., enviava um Fax (posteriormente email) a todas as emissoras informando o enlace pretendido, frequência proposta, coordenadas dos pontos de transmissão e recepção.
- Se nenhuma emissora se manifestasse em 15 dias, o enlace era considerado aprovado. Caso contrário, era realizado um estudo para comprovação da possibilidade da coexistência dos enlaces envolvidos.
- Após a concordância da inclusão ou alteração do enlace, o fax era emitido também para o Ministério das Comunicações e a entidade enviava o correspondente projeto de aprovação de locais e equipamentos.



Portaria nº 040 de 08 de abril de 1991.

O Chefe da Divisão das Comunicações da Delegacia do MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA - MINFRA, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em conformidade com os termos da Portaria DNPV nº 03, de 25 de outubro de 1990, resolve:

I - Autorizar, em caráter excepcional, a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de São Paulo, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Reportagem Externa, sob a forma de auto-gerenciamento, na referida cidade,

II - Autorizar em consequência, que a entidade utilize os seguintes equipamentos, observadas as seguintes condições:

a. FREQUÊNCIAS

| CANAL | FREQUÊNCIA (MHz) | SITUAÇÃO |
|-------|------------------|--------------|
| 1' | 2515 | Ext. 1º; |
| 2 | 2335 | Ext. Ag. 1º; |
| 3 | 2355 | Ext. Ag. 1º; |
| 6' | 2615 | Ext. Ag. 1º; |
| 1 | 2315 | Ext. Ag. 2º; |
| 4 | 2375 | Ext. Ag. 2º; |
| 6 | 2415 | Ext. Ag. 2º; |
| 2' | 2535 | Ext. Ag. 2º; |
| 3' | 2555 | Ext. Ag. 2º; |
| 5' | 2595 | Ext. Ag. 2º; |
| 7' | 2635 | Ext. Ag. 2º; |
| 8' | 2655 | Ext. Ag. 2º; |
| 21 | 7280 | Ext. 1º; |
| 16 | 7180 | Ext. Ag. 1º; |
| 20 | 7260 | Ext. Ag. 1º; |
| 22 | 7300 | Ext. Ag. 1º; |
| 24 | 7350 | Ext. Ag. 1º; |
| 26 | 7380 | Ext. Ag. 1º; |
| 12 | 7100 | Ext. Ag. 2º; |
| 15 | 7160 | Ext. Ag. 2º; |
| 17 | 7200 | Ext. Ag. 2º; |
| 19 | 7240 | Ext. Ag. 2º; |
| 23 | 7320 | Ext. Ag. 2º; |
| 25 | 7360 | Ext. Ag. 2º; |
| 27 | 7400 | Ext. Ag. 2º; |
| | 12737,5 | Ext. 1º; |
| 1 | 12516 | Ext. Ag. 1º; |
| 5 | 12628 | Ext. Ag. 1º; |
| 7 | 12684 | Ext. Ag. 1º; |
| 2 | 12544 | Ext. Ag. 2º; |
| 3 | 12572 | Ext. Ag. 2º; |
| 4 | 12600 | Ext. Ag. 2º; |
| 6 | 12656 | Ext. Ag. 2º; |

Autogerenciamento



O reconhecimento da sistemática do acordo entre as emissoras pelo Ministério das Comunicações, pode ser observado nas Portarias n° 871/1994 – DOU 11.11.94 e n° 82/1995 – DOU 02.03.95, que indicam as frequências para os enlaces de RpTV em operação no Estado de São Paulo, podendo ser destacados os seguintes itens:

III - A partir da data de publicação desta Portaria, toda emissora ao efetuar estudos para utilização de frequências para RpTV deverá levar em consideração as frequências indicadas na relação do Anexo I, **e enviar sua proposta à área de engenharia das emissoras.**

IV - Caso seja necessário, **as emissoras poderão reunir-se para solucionar quaisquer problemas de incompatibilidade.**

V - As frequências designadas no Anexo I poderão ser alteradas, **desde que acordadas entre as emissoras envolvidas.**

VI - Havendo viabilidade, a emissora solicitante encaminhará à Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no estado de São Paulo a documentação necessária para os devidos procedimentos.